



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 81/2014

Proíbe a alienação de habitação popular pelos seus beneficiários no município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Antonio Pereira.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a alienação de habitação popular recebida em doação de qualquer Programa Público de Habitação Popular realizado no Município de Santa Bárbara d'Oeste, pelos respectivos beneficiários, por um período mínimo de 10 (dez) anos, exceto nos seguintes casos:

I – transferência por sucessão legítima ou testamentária;

II – quando houver expressa anuência da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. Entende-se por Programa Público de Habitação Popular todo empreendimento destinado à habitação popular gerido pelo Poder Público de qualquer esfera de governo, ou por entidades, associações e cooperativas com parcerias envolvendo a Administração Pública.

Art. 2º Cabe à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, a aplicação e fiscalização das disposições contidas nesta Lei.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de setembro de 2.014.

ANTONIO PEREIRA
“Pereira”
-Vereador PT-

PROTÓCOLO 6301/2014 - 12/09/2014 14:52



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira, que proíbe a alienação de habitação popular pelos seus beneficiários no município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

O objetivo desta propositura é proteger a família ao impedir que pessoas beneficiadas pela doação de habitações populares sejam obrigadas a enfrentar situações de desabrigo diante da alienação e comércio destas moradias, em caso de situações econômicas adversas.

Além disso, esta medida também protege famílias interessadas em serem beneficiadas por habitações populares, uma vez que garante que os beneficiados usufruam da moradia com que foram contemplados – reduzindo, assim, o déficit habitacional em Santa Bárbara d'Oeste.

Esta proposta coíbe ainda uma prática odiosa registrada em diversos municípios brasileiros: a comercialização de imóveis frutos de programas habitacionais a fim de ser novamente contemplado com outra moradia.

É importante salientar que iniciativas similares foram apresentadas e, em alguns casos, se tornaram lei em diversos municípios brasileiros, como em Bonito (MS), em Cuitegi (PB) e em Manaus (AM).

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 10 de setembro de 2.014.

ANTONIO PEREIRA
“Pereira”
- Vereador PT -

PROTOCOLADO 6301/2014 - 12/09/2014 14:52